



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fl. 050
[Handwritten signature]

PROC. ADM. Nº. 609225/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 187/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2019

Validade: 12 Meses

O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, sito ao anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, , denominadas CONTRATANTES, e do outro lado a empresa **MANGABEIRA CONSTRUCAO E LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.029.393/0001-85, com sede na Rua benedito Monteiro, Nº 250, Sala 301, Bairro Centro Norte, CEP 78110-390, Várzea Grande/MT, Com telefones (65) 9.9990-3913 e (65) 9.9983-7999, com endereço eletrônico: mangabeiraloc@gmail.com, sendo neste ato representada pelo senhor **Fernando Souza mangabeira**, inscrito no CPF nº 027.633.301-26, vencedora do **item 01**, com o valor total de **R\$ 924.000,00** (novecentos e vinte e quatro mil reais), considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITENS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº. 9.488 de 2018, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo minibus, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) processo(s) administrativo(s) nº. 609225/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº. 9.488 de 2018, Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 61/2014 e Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018.

2.2.3. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

2.2.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 50/2019**.

MANGABEIRA CONSTRUCAO E LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS EIRELI - ME						
CNPJ sob nº 28.029.393/0001-85						
Item	Especificação	Un. Medida	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de veículo tipo minibus , diesel, com no mínimo 115 cv de potência, mínimo de 09 lugares (8+1), câmbio manual de 6 marchas, airbag para motorista e acompanhantes da 1ª fileira, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, 0 Km, sem motorista , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada. Sistema de rastreador, seguro total dos bens, contra si e terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. Adesivado com logo do município conforme arte que será fornecido pela prefeitura. MARCA: MERCEDES	Mensal	10	120	R\$ 7.700,00	R\$ 924.000,00
R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais)						

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEICULOS:

5.1.1. Após a homologação da licitação a Contratante, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a Contratada, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias, no caso de veículos zero quilômetro, para serem disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande devidamente emplacados. No caso de veículos usados/seminovo, terá que disponibilizar em até 05 (cinco) dias corridos.

5.2. DO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEICULOS

5.2.1. Os veículos, ao completarem 02 (dois) anos de uso a contar da data de recebimento do veículo novo ou 120.000 km, o que ocorrer primeiro, deverá ser substituído por veículos novos após a comunicação da Secretaria demandante.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações desta Ata de Registro de Preços, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.

5.3.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida, em dias úteis e não úteis.

5.3.3. Poderão ocorrer viagens intermunicipais.

5.3.4. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Município de Várzea Grande.

5.3.5. Os veículos somente serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

5.3.6. A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

5.3.7. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

5.3.8. Caso o veículo esteja no perímetro Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 02 (duas) horas após a solicitação.

5.3.9. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

5.3.10. Todos os veículos deverão ser na cor branca, devido a padronização da frota da Administração Pública.

5.3.11. A Contratada deverá disponibilizar informações referente as funções do sistema de rastreamento empregado nos veículos, ex.: Ignição ligada, trajeto, área de abrangência, entre outros.

5.3.12. As propostas de preços deverão estar acompanhadas dos respectivos catálogos dos veículos ofertados com suas especificações.

5.4. DO COMBUSTÍVEL

5.4.1. O combustível utilizado pela frota sob locação computado mensal será suprido por cada unidade consumidora e sob responsabilidade financeira da Administração Pública Municipal.

5.5. DA MANUTENÇÃO

5.5.1. A manutenção corretiva, preventiva e serviços de borracharia para todos os veículos constantes de todos os lotes acima relacionados correrão por conta da Contratada.

5.5.2. Da Manutenção Preventiva

5.5.2.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

5.5.2.2. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

5.5.3. Da Manutenção Corretiva

5.5.3.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

5.5.3.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

5.5.3.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

5.5.3.4. A Contratada deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

5.5.3.5. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

5.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

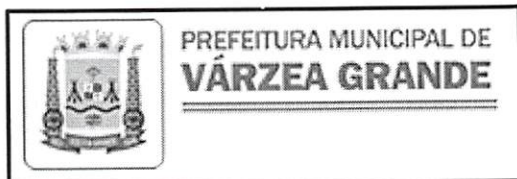
5.6.1. A Administração Pública Municipal somente se responsabilizará:

5.6.2. Lavagem simples dos veículos;

5.6.3. A guarda e o zelo dos veículos, que serão na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado

5.7. DA PADRONIZAÇÃO DOS ADESIVOS

5.7.1. A adesivagem dos veículos será de responsabilidade da Contratada, medindo: 50 cm X 70 cm conforme modelo abaixo:



5.8. DAS AVARIAS E SINISTROS

5.8.1. Quando ocorrer avarias e sinistros, a contratante compromete-se:

5.8.2. Em caso de sinistro, notificar a Contratada imediatamente sobre o fato e para que tome as providências cabíveis, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros, correrão as expensas da Contratada, salvo se comprovado por perícia, negligência do condutor, o qual será responsável pelos danos causados, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

5.9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

5.9.1. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande a Contratada. Para se habilitar a este ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande a data e horário da ocorrência.

5.10. DA COBERTURA SECURITÁRIA

5.10.1. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, e seguro total dos bens, Responsabilidade Civil contra Terceiros.

5.10.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da Contratada, devendo o preço já estar embutido na proposta.

5.10.3. No caso de culpa concorrente, o Município se responsabilizará somente pelo pagamento da parte que incorreu em culpa, devidamente apurado. O prejuízo apurado/sofrido pelo Município de Várzea Grande e não arcado pela Contratada será descontado do valor total da próxima fatura.

5.11. DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT

5.11.1. O pagamento do licenciamento, IPVA e seguro DPVAT ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura municipal de Várzea Grande.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.12.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2** Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;
- 6.3** Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da Contratada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais.
- 6.4** Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a Contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.
- 6.5** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.6** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.
- 6.7** Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da Contratada, que deverá após solicitação da Contratante retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.
- 6.8** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da Contratante.
- 6.9** Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 6.10** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.11** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para contratante.

6.12 O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).

6.13 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.

6.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.17 A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.

6.18 A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução.

6.19 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e neste Registro Preços;

7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

7.4 Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

7.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.6 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações

assumidas pela empresa contratada;

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9 Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

7.10 Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Administração Pública, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

7.11 Fornecer a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro dia ao último dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.

8.2 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à **Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte** – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:

- a)** Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
- b)** Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da Contratada

8.3 Caberá ao setor competente da Contratante conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

8.4 A Contratada deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

8.1. As faturas somente serão pagas à Contratada após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela Contratada;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

10.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis.

590
9/17

PROC. ADM. Nº. 609225/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2019

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.4. DA ADVERTÊNCIA

13.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.5. DA MULTA

13.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preços.

13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.7.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2281	0100	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	0102/0142/0146	3.3.90.39
2304	0142/0146	3.3.90.39
2303	0142/0146	3.3.90.39
2311	0146	3.3.90.39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2209	0101	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. O fiscal deverá informar ao superior, se a contratada comprovou possuir uma sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande no prazo de 30 (trinta) dias após da assinatura da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

16.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.5.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, o servidor **Heverton Santos de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0990.826-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 842.790.361-87, domiciliado a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, Quadra 11, casa 12, Bairro Santa Amália, Cuiabá/MT.

16.5.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Simão da Conceição Costa Filho**, brasileiro, Matrícula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº 14081911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 703.148.021-34, domiciliado a Rua Paulo Rabelo de Castro, Bairro Nova Esperança 3, Cuiabá/MT, e como SUPLENTE o servidor **Dejalma Ferreira dos Santos Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18793827 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 027.739.931-95, matrícula 86730, domiciliado a Rua Dom Aquino, N. 11, Bairro CPA II, Cuiabá/MT.

16.5.3. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, a servidora **Ana Cristina da Silva Cassim**, brasileira, Matrícula nº 2693, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.08569-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. 0506

PROC. ADM. Nº. 609225/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2019

474.861.801-97, e como suplente o servidor Guilson Teodoro da Silva, Matrícula 132679, portador do RG 1834022-9 SSP/MT e inscrito no CPF 022.959.131-01, residente à rua Orlando Silva, Quadra 56, casa 12, Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- b) Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 50/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande - MT 02 de outubro de 2019

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal
Administração

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de
Educação Cultura, Esporte e
Lazer

Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de
Saúde

CONTRATADA:

MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES EIRELI - ME

CNPJ sob nº 28.029.393/0001-85